REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o texto do Código Brasileiro de Trânsito deve ser interpretado como valorizador da vida e não do fluxo de veículos;
b) bicicletas e similares são considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores;
c) a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTN, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, atribui ao Estado a competência para adotar medidas que assegurem o trânsito em condições seguras como um direito de todos;
d) o processo de habilitação, com suas fases respectivas (exame médico, psicotécnico, aulas teóricas presenciais, aulas práticas de direção, inclusive noturnas, exames teórico e prático) desempenha importante papel na preparação do motorista que ingressará no trânsito do nosso país,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que assegure, através do órgão responsável, quais devem ser as matérias aplicáveis a ciclistas e similares, constantes no Código de Trânsito Brasileiro, para que sejam obrigatórias e tenham destaque em todos os testes de aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação- CNH, realizados pelo Detran-BA.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires